

Instruções Operacionais

Instruções Operacionais

Inmetro – Abril de 2017

1 – Organização das Equipes e Atribuições

Motivado pela grande extensão territorial, o Inmetro optou por um modelo descentralizado, delegando a execução de parte do controle metrológico aos Órgãos Metrológicos Estaduais, conhecidos, em sua maioria, por Ipem - Instituto de Pesos e Medidas, que fazem parte da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro (RBMLQ-I).

A RBMLQ-I é o braço executivo do Inmetro em todo o território brasileiro para as verificações e inspeções, relativas aos instrumentos de medição regulamentados, e o controle da exatidão das indicações quantitativas dos produtos pré-embalados, de acordo com a legislação em vigor.

No cumprimento dessa delegação é necessário organizar a atividade de metrologia legal, bem como definir a atribuição de seus atores, como veremos a seguir.

1.1 – Equipe Metrológica

A quantidade de membros de uma equipe metrológica será determinada em função das atividades a serem desempenhadas, de acordo com as orientações do Inmetro, transmitidas à Administração do Órgão Delegado.

Para as atividades de verificação periódica, admite-se a formação da equipe, com um mínimo de 2 (dois) integrantes: um agente de metrologia legal e um auxiliar, sendo este último, o próprio motorista.

1.2 – Atribuições

As equipes metrológicas de atuação externa são aquelas que se deslocam às fábricas de instrumentos de medição, aos estabelecimentos comerciais e industriais, às oficinas de manutenção e reparo. Também atendem a denúncias de consumidor e atuam em comandos de rotina para inspeção em áreas específicas como: feiras livres, mercados etc.

1.3 – Agente de Metrologia Legal ou Agente Metrológico

O Agente Metrológico, também chamado de Agente de Metrologia Legal, é o servidor público preparado para o exercício das funções metrológicas de natureza variada, de complexidade média e de grande responsabilidade, consistindo na execução das verificações, ajustes e inspeção de instrumentos de medição.

Para a realização de suas atividades, o Agente Metrológico deverá possuir a coletânea das normas metrológicas em vigor e ter acesso direto às Portarias de Aprovação de Modelo dos Instrumentos de Medição Verificadas.

O Agente Metrológico deve estar apto a prestar informações técnicas, bem como orientar os usuários sobre o uso das unidades legais, sua simbologia e as normas metrológicas em vigor.

É dever do metrologista verificar regularmente os instrumentos de medição dentro de sua jurisdição, com a responsabilidade de fazer investigações necessárias para descobrir e por fim às fraudes em transações comerciais.

1.4 – Competências do Agente de Metrologia Legal

Além de outras funções que lhe forem atribuídas por seus superiores hierárquicos, **competete ao Agente Metrológico:**

- a) Verificar, ajustar, inspecionar e fiscalizar o uso de instrumentos de medição;
- b) Determinar e descrever os erros encontrados em instrumentos de medição;
- c) Coletar mercadorias e produtos acondicionados para exame;
- d) Determinar os erros existentes nas mercadorias e produtos acondicionados;
- e) Supervisionar, proativamente e corretivamente, os trabalhos de seus auxiliares;
- f) Prestar orientações técnicas e esclarecer o usuário sobre a correta utilização dos instrumentos;
- g) Orientar e acompanhar os pequenos ajustes em instrumentos de medição;
- h) Notificar para conserto os instrumentos reprovados nas verificações;
- i) Autuar, interditar e/ou apreender, de acordo com a legislação metrológica, os instrumentos que acusarem irregularidades ou adulterações;
- j) Providenciar o transporte de padrões de trabalho, instrumentos e demais materiais a seu cargo, utilizados na verificação, ajustagem e inspeção, bem como mantê-los em perfeito estado de conservação e utilização;
- k) Emitir documentação oficial, inclusive boletos bancários das importâncias devidas pelos serviços executados;
- l) Elaborar relatórios diários sobre os serviços realizados.

1.5 – Auxiliar de Metrologia Legal

O Auxiliar Metrológico de uma equipe deverá ter condições para executar trabalho de natureza variada, de complexidade e responsabilidade relativa, cabendo-lhe auxiliar na verificação, na ajustagem e na inspeção de instrumentos de medição, sob a supervisão permanente do Agente Metrológico.

1.6 – Competências do Auxiliar de Metrologia Legal

- a) Participar da verificação, ajustagem e inspeção de instrumentos de medição;
- b) Executar a selagem dos instrumentos de medição;
- c) Transportar os padrões de trabalho, instrumentos e demais materiais utilizados nos serviços de verificação, ajustagem e inspeção;
- d) Zelar e conservar em perfeitas condições, os padrões e materiais utilizados nas verificações metrológicas;
- e) Colaborar no preenchimento de documentos e formulários, quando solicitados.

2 – Documentos e Marcas da Metrologia Legal

2.1 – Marca da Verificação



Marca colocada em um instrumento de medição, certificando que a verificação do instrumento foi realizada, com resultado satisfatório.

A Marca de Verificação pode identificar a organização responsável pela verificação e, ainda, indicar o ano ou a data da verificação, ou a sua data de expiração.

Trata-se, portanto, de um documento oficial de extrema importância, cabendo ao Órgão Metrológico elaborar e implementar procedimentos para o recebimento, armazenamento e retenção das Marcas, incluindo todas as providências para proteção de sua integridade.

O Órgão Metrológico deve manter um sistema de controle centralizado de identificação da distribuição e uso das Marcas, projetado e operado de forma a assegurar que a numeração das Marcas não seja confundida, quando citadas em registros.

As Marcas de Verificação são entregues aos Agentes Metrológicos, mediante recibo que identifique, claramente, a sequência numérica.

O extravio de uma Marca de Verificação deve ser justificado, formalmente, ao superior imediato, que irá providenciar a devida apuração de responsabilidade e comunicação imediata à Dimel/Dime e à Cored. Além disso, o Agente Metrológico deve providenciar o Boletim de Ocorrência junto à autoridade policial, na jurisdição onde houver o extravio ou perda da Marca de Verificação.

As Marcas devem ser retiradas de serviço quando empregadas incorretamente, que mostrem resultado suspeito, defeitos que estejam fora das especificações.

Cabe ao Agente Metrológico, obrigatoriamente, utilizar as Marcas de Verificação em ordem sequencial, sendo essas colocadas nos instrumentos de medição em local visível para o consumidor. Local visível para consumidor é a superfície externa apropriada do instrumento de medição, localizada em região próxima ao dispositivo indicador.

Quando necessário, a retirada das Marcas anteriores deve ser feita com auxílio de uma espátula. Todo o resíduo de cola da Marca anterior deve ser removido.

Observação: demais procedimentos quanto ao uso e controle das Marcas de Verificação, estão contidos na NIE-Dimel-014 (Utilização das Marcas de Verificação e Reprovação), documento disponível na página do Inmetro, link: <http://www.inmetro.gov.br/metlegal/docDisponiveis.asp>

2.2 – Marca de Reparo



Etiqueta autoadesiva, colocada em um instrumento de medição, destinada a indicar o reparo realizado por oficina autorizada.

Os procedimentos quanto ao uso e controle das Marcas de Reparo são elaborados e repassados formalmente pelo Órgão Metrológico aos instaladores e reparadores autorizados, devendo estes procedimentos estar de acordo com o a NIT-Disme-007.

Sempre que for colocada uma marca de reparo em um instrumento de medição, deve ser retirada a Marca de Verificação anterior.

Caso o instrumento tenha sido reprovado para reparo, deve-se retirar, se existente, o canhoto com o número de controle da Marca de Verificação.

As Oficinas Permissionárias devem anexar o canhoto com o número de controle da Marca de Reparo às Ordens de Serviço, a serem arquivadas por um período de pelo menos 05 anos.

Observação: demais procedimentos quanto ao uso e controle das Marcas de Reparo pela oficina autorizada estão contidos na NIE-Dimel-014.

2.3 – Etiqueta de Interdição “Instrumento Incorreto”



Etiqueta autoadesiva, colocada em instrumento de medição, de maneira aparente, para indicar que o instrumento não satisfaz às exigências regulamentares, estando interdito para uso.

Trata-se de uma Marca de Reprovação. Quando aplicada, deve se obliterar a Marca de Verificação, colocada anteriormente.

2.4 – Marca de Selagem

Marca que indica que algumas partes que compõem o instrumento de medição estão protegidas contra remoção, deslocamento, modificação e ajustes não autorizados.

Cabe ao Auxiliar Metrológico executar a selagem dos instrumentos, sob a supervisão do Agente Metrológico. A selagem deve ser feita em conformidade à Portaria de Aprovação de Modelo do instrumento verificado.

2.5 – Certificado de Verificação

Documento certificando que a verificação de um instrumento de medição foi realizada com resultado satisfatório.

Em determinadas categorias de instrumentos de medição, não é utilizada a Marca de Verificação (ex.: veículos-tanque e medidores de velocidade). Nestes casos, o Certificado de Verificação substitui a Marca de Verificação. O número do Certificado deve ser anotado no Relatório de Verificação Metrológica (RVM).

Os procedimentos previstos na NIE-Dimel-014 aplicam-se ao recebimento, distribuição e controle dos Certificados de Verificação.

2.6 – Certificado de Verificação

Documento constatando que um instrumento de medição foi julgado como não satisfazendo ou não mais satisfazendo às exigências regulamentares pertinentes.

É o documento pelo qual se dá ciência à parte, do prazo para cumprimento de um dever legal.

2.7 – Auto de Apreensão

É o documento no qual é certificada a apreensão do objeto considerado irregular, cuja interdição seja considerada ineficaz, de forma a impedir que o mesmo continue a manter ou reproduzir as irregularidades resultantes da sua utilização ou do seu uso indevido.

Hipóteses de apreensão cautelar:

- ✓ Quando caracterizada a infração e detectada que a utilização de instrumento de medição ou equipamento possa manter ou reproduzir irregularidades, passíveis de causar danos a terceiros, e que a simples interdição for considerada uma medida ineficaz.
- ✓ Quando inexistirem informações corretas, claras e precisas, ostensivas e em língua portuguesa, em conformidade com os requisitos formais fixados na legislação metrológica brasileira em vigor.

- ✓ Quando necessitar de exames periciais complementares.

Deve constar no **Auto de Apreensão**:

- ✓ Ramo de atividade do interessado;
- ✓ Caracterização do objeto;
- ✓ Marca;
- ✓ Número de série;
- ✓ Estado de conservação;
- ✓ Quantidade apreendida;
- ✓ Descrição da irregularidade;
- ✓ Fiel depositário.

2.8 – Autos de Interdição

É o documento no qual é tomado por termo a interdição do instrumento de medição, sistemas de medição ou equipamento, de modo a impedir a continuidade e perpetração de erros ou infração a dispositivos legais, passíveis de causar danos a terceiros ou para constatação das irregularidades, através de exames periciais complementares.

Deve constar no **Auto de Interdição**:

- ✓ Data, local, identificação e caracterização do objeto;
- ✓ Nome, CGC/CPF, endereço e ramo de atividade do autuado;
- ✓ Identificação do Auto de Infração e descrição sucinta dos fatos nele expostos;
- ✓ Justificativa da interdição.

Observação: cabe interdição cautelar, pelos mesmos motivos e disposições legais referentes à apreensão cautelar. Utiliza-se a interdição cautelar quando o objeto não puder ser removido ou a sua remoção não for recomendada.

O Auto de Interdição/Apreensão está contido em um único documento e devem ser lavrados em 3 (três) vias, sendo a segunda entregue ao autuado.

2.9 – Cartão de Interdição

Cartão colocado em um instrumento de medição interditado, juntamente com o arame e o selo de lacração, destinado a impedir o seu uso, até que seja emitida pelo Órgão Metrológico uma autorização para sua desinterdição.

Em regra, quando o instrumento é interditado, deve ser preenchido o Cartão de Interdição. O mecânico credenciado pelo Órgão Metrológico, está autorizado a liberar o instrumento, após efetuar os devidos reparos, e remeterá o Cartão de Interdição à sede do Órgão Metrológico.

2.10 – Auto de Infração

É o documento inicial utilizado para a formação do processo administrativo, objetivando a apuração das infrações, constando a qualificação do autuado, a descrição do fato e a indicação do dispositivo legal infringido.

Neste documento, o Agente Metrológico procede à constatação de que alguém, pessoa física ou jurídica, transgrediu uma norma legal, podendo ser, em consequência, responsabilizado e punido.

O Auto de Infração é o ato de maior importância, e deve ser feito com cuidado, relatando o fato com clareza, sem entrelinhas, rasuras ou borrões e, se possível, com a indicação da causa da irregularidade.

Todos os espaços vazios devem ser completados. Há indicações rigorosamente indispensáveis, tais como: o nome da firma, sua qualificação, o CPF ou CNPJ, a falta cometida, o dispositivo legal infringido e as assinaturas.

O preenchimento deve ser feito de forma legível, com indicações corretas.

A infração deve ser descrita de maneira clara, precisa e objetiva, evitando-se afirmações contraditórias que invalidem a própria autuação, como por exemplo:

“... opôs resistência à fiscalização, não permitindo o exame metrológico em balança de sua propriedade, além de utilizar em transações comerciais, a balança marca FILIZOLA, modelo L, carga máxima 15 kg, “e” de 20 g, apresentando erros contra o consumidor de 100 g nas pesagens”.

Essa afirmação é conflitante, pois, se o comerciante não permitiu ao Agente Metrológico verificar o instrumento, não se poderia conhecer o erro que se apresentava.

O dia, mês, ano e a hora da lavratura do Auto são indispensáveis e, no espaço reservado à indicação do local, não devem constar expressões vagas, tais como:

“... na cidade do Rio do Janeiro”.

As informações devem ser precisas, tais como:

- ✓ ... na sede do IPEM-XX...
- ✓ ... na sede da Unidade Regional de ...
- ✓ ... na sede da firma ...
- ✓ ... na firma acima discriminada...
- ✓ ... na Avenida...

O ramo de atividade deve ser designado com exatidão: Merceria, Supermercado, Açougue, Revenda de Combustíveis, Transporte de Passageiros etc.

Deve ser anotado o endereço: nome da rua, número do imóvel, nome do bairro, da cidade e do Estado, e o CEP completo. Esses dados devem ser colhidos, preferencialmente, a partir de documentos fiscais do autuado.

O preenchimento do espaço reservado ao enquadramento legal é um requisito essencial e deve ser preenchido de forma correta e precisa. O preenchimento errôneo do dispositivo infringido invalida o Auto de Infração. Em caso de dúvida, o Agente Metrológico deve consultar, atentamente, a legislação aplicável, atualizada e sempre ao seu alcance.

O Auto de Infração arquivado por erro do metrologista depõe contra ele próprio, despertando dúvidas quanto ao seu zelo, competência e confiabilidade profissional.

Após o enquadramento, deve se indicar o local para apresentação da defesa, ou seja, o endereço completo do Instituto.

O carimbo do Agente Metrológico deverá ser colocado do lado esquerdo, na parte inferior do documento e a assinatura deste, do lado direito. Deve constar nos campos específicos: a assinatura do representante da firma ou seu preposto, e das testemunhas, com o número da identidade e endereço.

Ocorrendo a recusa do representante da firma em assinar o documento, o Agente deverá fazer uma observação, no espaço referente à assinatura deste.

O Auto de Infração é lavrado em 2 (duas) vias; a primeira destinada à formação do processo administrativo e a segunda entregue ao autuado. O Agente Metrológico deve orientá-lo sobre o prazo e local para apresentação da defesa escrita.

A lavratura do Auto deve ser feita, preferencialmente, na presença do autuado e de duas testemunhas. Caso o Auto não seja lavrado no local onde foi constatada a irregularidade, o Agente Metrológico deve mencionar esta circunstância, entregando a segunda via de forma registrada, para o autuado tomar ciência.

Observação: deve ser indicado com o número de série ou registro, descrevendo o objeto que apresenta a irregularidade.

O Auto de Infração será considerado insubsistente nos seguintes casos:

- 1º - identificação errônea do real infrator;
- 2º - descaracterização da infração;
- 3º - vício processual próprio à tramitação;
- 4º - vício de preenchimento que comprometa a validade do processo;
- 5º - emprego de documentação ou norma desatualizada;
- 6º - erro grave na lavratura.

Outros vícios podem acarretar a insubsistência do Auto de Infração.

2.11 – Auto de Ocorrência

É o documento destinado a levar ao conhecimento da autoridade superior as anormalidades constatadas ou ocorridas no serviço e julgadas de relevância.

2.12 – Laudo de Exame

É o documento no qual são apresentados os resultados obtidos na verificação dos instrumentos de medição e controle quantitativo de produtos pré-embalados.

No caso de bombas medidoras, por exemplo, a norma exige que se preencha o laudo de exame sempre que a bomba medidora obtiver resultados não satisfatórios, resultando na sua reprovação.

Trata-se de peça fundamental no processo administrativo, pois são baseados nos dados técnicos que são julgados, além de ser um documento que endossa as provas obtidas nas verificações.

2.13 – Guia de Recolhimento da União

Documento padronizado pela Secretaria do Tesouro Nacional – MF, objetivando a imediata compensação interbancária, destinado ao pagamento das taxas de serviços metrológicos em qualquer agência de qualquer estabelecimento bancário ou conveniado.

A Guia de Recolhimento da União, relativa à cobrança dos serviços, será entregue ao detentor do instrumento, contra recibo firmado por este, na última via da guia. O número da GRU deverá ser registrado no Relatório de Verificação Metrológica (RVM).

The screenshot shows a web browser window titled "GRU - Microsoft Internet Explorer fornecido por INMETRO / SINFO". The address bar contains "http://intranet.inmetro.gov.br/gru/gru.asp". The page header features the INMETRO logo and the text "GRU Guia de Recolhimento da União". The main content area is a form for generating a GRU. It includes the following fields and sections:

- MINISTÉRIO DA FAZENDA**
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
Título de Recolhimento da União - GRU
- Código de Recolhimento**: dropdown menu with "----- selecionar -----"
- Número de Referência**: text input field
- Competência**: text input field
- Valor do Principal**: text input field
- Valor Cobrado**: text input field with value "0,00"
- Outras Deduções / Abatimentos**: text input field
- Outras Despesas**: text input field
- Juros / Encargos**: text input field
- Mora / Multa**: text input field
- Outras Acréscimos**: text input field
- Valor Cobrado**: text input field with value "0,00"

At the bottom of the form, it says "GRU SIMPLES" and "Pagamento realizado no Banco do Brasil S.A.". The browser's taskbar at the bottom shows several open applications, including "Iniciã...", "Microsoft Wor...", "Excel2003 - L...", "Intranet - In...", "GRU - Mini...", and "In 09".

2.14 – Relatório de Verificação Metrológica (RVM)

Documento em uma via, pré-impresso, a partir de cadastro informatizado ou preenchido manualmente pelo Agente Metrológico, contendo informações relacionadas com o instrumento e o resultado da verificação, para controle do Órgão Metrológico.

É o documento que atesta que o instrumento de medição foi submetido à verificação, concluindo por sua aprovação ou reprovação.

Ao emitir um Relatório de Verificação Metrológica, deve-se observar o correto preenchimento de todos os campos.

A descrição do instrumento de medição deve estar de acordo com o constante na Tabela de Taxas de Serviços Metrológicos, atualizada pela Portaria Interministerial nº 044, de 27 de janeiro de 2017.

O Relatório de Verificação Metrológica deve ser assinado pelo Agente de Metrologia Legal, que tem sua identificação no carimbo, constando seu nome completo e matrícula.

Ainda está em análise um modelo de RVM, entretanto, alguns Órgãos Metrológicos possuem um modelo próprio deste documento. Neste caso, o modelo utilizado deve ser previamente aprovado pela Dimel.

2.15 – Relatório Diário

É o documento em que o Agente Metrológico relaciona todos os serviços executados e documentos oficiais emitidos. É utilizado para fins de prestação de contas dos documentos expedidos.

O Relatório Diário deve apresentar ordem cronológica e numérica sequencial, controlada pelo Órgão Executor, para cada exercício. Cada Relatório deve referir-se a um único dia de trabalho.

Deverão ser preenchidos todos os campos em que haja informação a declarar sobre os serviços executados.

Quando o trabalho for externo, deverá constar a quantidade de visitas, a quilometragem percorrida e o local onde o serviço se desenvolveu, com o seu respectivo código geográfico. Em caso de Verificação Inicial, deverá constar o nome do fabricante.

Os códigos de serviços, quantidade de instrumentos verificados (Aprovados/Reprovados), bem como valor total correspondente de cada código deverão ser lançados no Relatório Diário.

Todos os documentos utilizados devem ser lançados no Relatório Diário, por tipo de documento, quantidade e numeração sequencial utilizada. Quando houver documentos cancelados, estes não participarão nem da quantidade, nem da sequência numérica dos demais, sendo anotado na coluna apropriada.

Os documentos utilizados devem ser anexados ao Relatório Diário, para fins de prestação de contas.

O Relatório Diário deverá ser datado e assinado juntamente com o carimbo do Agente Metrológico.

2.16 – Tabela de Taxas de Serviços Metrológicos

A Taxa de Serviços Metrológicos, instituída pelo art. 11 da Lei no 9.933, de 20 de dezembro de 1999, está em vigor com os valores constantes na Portaria Interministerial nº 044, de 27/1/2017.

Para o procedimento de cobrança, deverão ser observados os valores constantes na Tabela de Taxas de Serviços Metrológicos. Cada serviço metrológico corresponde a um valor fixado em lei.

O Agente Metrológico deve sempre estar de posse da Tabela.

2.17 – Sistema de Gestão Integrado (SGI)

O SGI é um sistema informatizado, construído em plataforma web, para a gestão e operacionalização das atividades técnicas, administrativas e jurídicas dos órgãos integrantes da RBMLQ-I e inclui coletores de dados ou laptops, conforme a atividade, e impressoras portáteis para execução das atividades de campo.

Nos órgãos onde o Sistema foi implantado, os registros da atividade de metrologia legal serão feitos no coletor ou laptops e os documentos estudados do item 2 desta apostila serão impressos no formato do SGI.

3 – Comportamento Ético e Profissional

A ação fiscal abrange, indistintamente, todas as pessoas físicas ou jurídicas, cujas atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços estejam sujeitas à legislação metrológica.

É assegurado ao Agente de Metrologia Legal, no desempenho de suas funções, garantia de livre acesso aos locais onde se fabriquem, usem ou exponham à venda instrumentos de medição, bem como, onde se acondicionem ou vendam mercadorias.

Para a atuação dos Agentes de Metrologia Legal é importante observar postulados básicos da ética como: comprometimento técnico-profissional, independência profissional, sigilo e discrição, integridade pessoal, imparcialidade, lealdade à classe e aos colegas de profissão, zelo, diligência, honestidade, solidariedade.

3.1 – A Ética e a Atuação do Agente de Metrologia Legal

São preceitos básicos para a conduta de todo Agente de Metrologia Legal:

- ✓ O Agente de Metrologia Legal deve apresentar-se, esteja ou não no exercício de suas funções, de forma condizente com o cargo que exerce, tanto no aspecto de apresentação pessoal, como na conduta moderada, onde os seus atos, expressões, forma de comunicação e comportamento demonstrem equilíbrio, sobriedade e discrição;
- ✓ A atuação do Agente Metrológico deve ser moderada e conduzida sob forma de apoio e de esclarecimento ao fiscalizado, traduzindo, entretanto, o propósito de fazer com que a lei seja cumprida;
- ✓ Tal profissional deve estar devidamente treinado e apto a prestar esclarecimentos que se fizerem necessários ao cumprimento das disposições metrológicas;
- ✓ Aplicar a legislação em vigor, em todos os seus termos, sem deixar-se intimidar por tráfico de influência de qualquer ordem;
- ✓ A ação repressiva às irregularidades metrológicas está vinculada à legislação em vigor, isto é, somente existe infração, quando a lei dispõe em contrário a respeito do ato a que se cuida;
- ✓ A identificação de uma infração, pelo Agente Metrológico, não corresponde necessariamente a uma penalidade. Esta é a consequência de um procedimento administrativo, onde será declarada a existência da irregularidade, seu responsável e a este aplicável;
- ✓ Os incidentes que por ventura ocorrerem durante a realização das atividades de metrologia legal deverão ser superados pelo Agente, com critério e bom senso. Todavia, havendo ocorrência que perturbe a execução da atividade, deverá o Agente recorrer à autoridade policial mais próxima, quando não puder, de imediato, procurar a autoridade metrológica a que estiver subordinado;
- ✓ Ao fiscalizar, o Agente deve estar de posse do material necessário à ação fiscal, bem como da sua identidade funcional;
- ✓ Assessorar, orientar e prestar apoio aos colegas, quando solicitado ou quando presenciar qualquer forma de embaraço ao desempenho das funções;
- ✓ E, por fim, no exercício da atividade o agente de metrologia legal deve zelar pela boa imagem da instituição que representa.

4 – Atividades de Metrologia Legal

4.1 – Aprovação de Modelo

É a decisão reconhecendo que o modelo de um instrumento de medição satisfaz às exigências regulamentares.

Esta decisão é tomada após a realização da Avaliação Técnica de Modelo, que consiste de exame feito através de estudo da documentação, inspeção visual e ensaios, em um ou mais exemplares do modelo, conforme definido nos Regulamentos Técnicos Metrológicos.

Cabe ao Inmetro, através da Diretoria de Metrologia Legal, a execução do Serviço de Avaliação Técnica de Modelo dos instrumentos de medição que estão sujeitos aos regulamentos que são elaborados pelas Comissões Técnicas de Regulamentação Metrológica.

Está disponível no site do Inmetro, um banco de dados com todas as Portarias. Esta base de dados apresenta o texto completo de todas as portarias de Aprovação de Modelo publicadas no Diário Oficial da União (D.O.U.), a partir do ano de 1995, e as respectivas portarias correlacionadas, anteriores a esse ano.

4.2 – Verificação Inicial

Verificação de um instrumento de medir, logo após sua construção e antes de sua instalação e/ou utilização.

O Inmetro, ao elaborar regulamentos técnico metrológicos de instrumentos de medição, preocupa-se com os aspectos técnicos de construção, definindo as condições mínimas que os mesmos devem satisfazer, quando forem utilizados.

A Verificação Inicial é executada, em regra, nas fábricas dos instrumentos e nos laboratórios dos Órgãos Metrológicos.

O Agente Metrológico deve:

- a) identificar-se, exibindo documento próprio, dando ciência do serviço a ser executado;
- b) examinar registro do estabelecimento, junto ao Inmetro;
- c) Verificar se os instrumentos de medição, materiais de referência (padrões), atendem às Portarias de Aprovação de Modelos;
- d) Executar o plano de selagem e fixar as Marcas de Verificação Inicial nos instrumentos aprovados, emitindo os respectivos Relatórios de Verificação Metrológica;
- e) Emitir Guia de Recolhimento da União correspondente ao Relatório de Verificação Metrológica.

Os instrumentos de medição poderão ser reprovados, quando for constatada qualquer alteração que contrarie as normas estabelecidas e, neste caso, o fabricante deve ser notificado para proceder à adequação necessária.

Poderá ainda o instrumento de medição ser reprovado por apresentar erros superiores aos tolerados, quando então deverá retornar à linha de produção, para os ajustes devidos.

4.3 – Verificação Periódica

Verificação de um instrumento de medição, subsequente à verificação inicial.

É a verificação, geralmente anual, que é realizada com a finalidade de verificar se permanecem as características aprovadas na verificação inicial, e as condições de funcionamento dos instrumentos.

É efetuada no local de utilização do instrumento, ou nos postos especialmente montados para esse fim. Essa verificação é desenvolvida simultaneamente com a ação fiscalizadora, que objetiva garantir e orientar, quanto às regras de utilização dos instrumentos, eliminar fraudes e controlar a exatidão das medições.

De fato, existem três grupos que constituem problemas para a sociedade. Aqueles que se beneficiam, ilícita e desonestamente, através de práticas fraudulentas nas medições. Aqueles poucos cuidadosos na manipulação de seus instrumentos, a ponto de ocasionar prejuízos não menos significativos que os resultantes das fraudes intencionais. E ainda, aqueles que por ignorância das características de funcionamento de seus instrumentos, contribuem para resultados errôneos de medições.

O Agente Metrológico deve:

- a) identificar-se, exibindo documento próprio, dando ciência do serviço a ser executado;
- b) examinar o relatório referente a última verificação;
- c) identificar os instrumentos e proceder à verificação, de acordo com as normas metrológicas vigentes;
- d) executar o plano de selagem, fixar a Marca de Verificação nos instrumentos aprovados, emitir os respectivos Relatórios de Verificação Metrológica, emitir certificados, quando cabíveis, e emitir a Guia de Recolhimento da União.

4.4 – Verificação Após Reparo

Verificação de um instrumento que tenha sofrido reparos por oficinas autorizadas, em razão de irregularidades constatadas em verificações anteriores e tantas vezes quanto forem necessárias.

Nesta Verificação são observados os mesmos procedimentos adotados na verificação periódica.

4.5 – Inspeção (Fiscalização)

A inspeção possui caráter preventivo ou repressivo, conforme o caso, sendo desenvolvida a partir de:

- a) programas preestabelecidos (verificações subsequentes);
- b) programas específicos (comandos – feira livre);
- c) aleatoriamente;
- d) a pedido de terceiro (denúncia).

Da inspeção, podem resultar sanções administrativas ao infrator, sem prejuízo das medidas criminais cabíveis.

O Agente Metrológico deve:

- a) identificar-se, exibindo documento próprio, dando ciência do serviço a ser executado;
- b) examinar o relatório referente à última verificação;
- c) detectar adulterações, em especial as que propiciem fraude, utilização indevida ou inadequada à finalidade, uso de instrumento não normalizado;
- d) proceder à aplicação dos exames específicos para os instrumentos em questão;
- e) adotar as providências formais cabíveis, emitindo os respectivos documentos tais como, Notificação, Auto de Infração, Auto de Interdição/Apreensão e Termo de Ocorrência.

A inspeção, a partir de programas previamente estabelecidos, poderá ser realizada concomitantemente às verificações periódicas/eventuais.

Ocasião em que o Agente Metrológico deverá atentar para os seguintes aspectos:

- ✓ Para Instrumentos com falhas ou defeitos mecânicos, acarretando erros superiores aos tolerados em prejuízo ao consumidor, será lavrado o Auto de Infração, Auto de Interdição e Notificação com prazo para conserto;
- ✓ Quando forem constatadas alterações em instrumentos com fins fraudulentos, através da presença de corpos estranhos ou alterações nas características de fabricação dos mesmos, será emitido Auto de Infração e feita a apreensão cautelar do instrumento, lavrando-se ainda Auto de Apreensão e Termo de Ocorrência, encaminhando-o ao Órgão Metrológico, para que seja submetido a Exame Pericial competente.
- ✓ No caso de ausência de outros requisitos técnicos necessários ao bom funcionamento do instrumento, observados os erros máximos admissíveis nas medições realizadas, será emitido Relatório concluído pela reprovação, bem como Notificação, com prazo para conserto e emissão da Guia de Recolhimento da União.

4.6 – Auditoria em Oficinas de Manutenção e Reparo

O Inmetro especifica as condições técnicas a que devem satisfazer as firmas que executam manutenção e reparo em instrumentos de medição, sob os quais haja regulamentação. A Dimel oferece um treinamento específico para a avaliação de oficinas permissionárias, de aproximadamente 30 horas de carga horária.

As auditorias são realizadas anualmente e compreendem a avaliação de:

- a) padrões adequados à atividade a ser realizada, conforme escopo pretendido pela empresa;
- b) instalações físicas;
- c) utilização das marcas de Reparo e Marcas de Selagem Azuis, e prestação de contas dos serviços executados;
- d) avaliação de alterações de dados cadastrais;
- e) capacitação dos técnicos executores dos serviços.

5 – Aplicação das Marcas de Verificação - NIE-DIMEL-014

5.1 – Instrumentos de Medição Aprovados

- ✓ Colocar a Marca de Verificação no instrumento; e
- ✓ Afixar o canhoto com o número de controle no RVM.

5.2 – Instrumentos de Medição Reprovados

Verificação inicial em fábrica, quando o instrumento pode ser, imediatamente, ajustado e submetido à nova verificação. Quando se trata de verificação voluntária (por solicitação do detentor), mudança de tarifa de taxímetros.

- ✓ Colocar o canhoto com número de controle no instrumento; e
- ✓ Afixar a Marca de Verificação no RVM.

5.3 – Instrumentos de Medição Reprovados para Reparo

- ✓ Colocar o canhoto com número de controle no instrumento;
- ✓ Afixar a Marca de Verificação no RVM;
- ✓ Manter a Marca de Verificação anterior; e
- ✓ Emitir Notificação de Reprovação para reparo.

5.4 – Instrumentos de Medição Reprovados para Reparo

- ✓ Colocar etiqueta de interdição “INSTRUMENTO INCORRETO”, no instrumento sobre a Marca de Verificação anterior (preservando a visualização de seu número);
- ✓ Afixar o canhoto com o número de controle no RVM; e
- ✓ Se o motivo da interdição for instrumento com erro superior ao erro máximo admissível, considerar a direção do erro:

a) Se o erro de medição for a favor do consumidor: emitir Auto de Interdição; ou

b) Se o erro de medição for contra o consumidor (ou a favor do detentor no caso de compra de mercadorias): emitir Auto de Infração e Auto de Interdição.

Para impedir fisicamente o uso do instrumento de medição, deve ser utilizado Cartão de Interdição, junto com arame e selo.

5.5 – Instrumento de Medição Interditado

- ✓ Retirar a Marca de Verificação anterior;
- ✓ Colocar Etiqueta de Interdição “Instrumento Incorreto” no instrumento;
- ✓ Afixar o canhoto com o número de controle no RVM;
- ✓ Emitir Auto de Interdição, com observação de proibição de uso definitivo do instrumento; e,
- ✓ Considerar a direção do erro, conforme item 10.6 da NIE-Dimel-014, para emissão ou não de Auto de Infração.

6 – Auditorias Técnicas

O Inmetro, através da Diretoria de Metrologia Legal, realiza periodicamente na Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – Inmetro (RBMLQ-I), auditorias técnicas com o objetivo de evidenciar o quão efetivamente os Órgãos Metrológicos delegados pelo Inmetro implementam e executam as atividades de Metrologia Legal, conforme Normas e Portarias pertinentes a cada área auditada.

Como metodologia dos trabalhos realizados pela auditoria técnica são selecionadas, aleatoriamente, pastas individuais com a finalidade de se evidenciar o pleno atendimento às normas do Inmetro, referentes ao uso das Marcas de Verificação e demais documentos oficiais, pelos Agentes Metrológicos.

Durante o curso da auditoria, são selecionadas algumas equipes metrológicas, a fim de se evidenciar o pleno atendimento aos requisitos legais exigidos para o exercício da função, bem como para verificar se os Agentes Metrológicos aplicam de forma adequada os procedimentos regulamentados em Normas e Portarias, para cada Instrumento de medição verificado.

6.1 – Principais Não-Conformidades

- a) Uso não sequencial das Marcas de Verificação pelos Agentes Metrológicos;
- b) Aplicação incorreta dos procedimentos nas verificações periódicas e eventuais exigidos pelas Normas e Portarias do Inmetro;
- c) Preenchimento incorreto ou não emissão dos documentos oficiais como, Laudo de Exame para Bombas Medidoras, Auto de Interdição/Apreensão;
- d) Enquadramento incorreto nos Autos de Infração.

Documentos de Referência

- ✓ **NIE-Dimel-014** – Marcas De Verificação, Interdição e Reparo;
- ✓ **NIE-Dimel-004** – Verificação e Inspeção de Bomba Medidora Para Combustíveis Líquidos;
- ✓ **Portaria nº 065 de 30/1/2015**, alterada pelas Portarias nº 316, de 30/6/2015 e 386, de 6/8/2015;
- ✓ **VIML 2016** – Vocabulário Internacional de Termos de Metrologia Legal, Portaria Inmetro n.º 150, de 29/3/2016;
- ✓ **Projeto de Norma Interna** – DIMEL
- ✓ **Instruções Operacionais.**